

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00403/12	04/06/2012	IEF – Centro Op. Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Ingo Gustav Wender		2.2 CPF/CNPJ: 013.771.788-11	
2.3 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº. 245 / 16º andar		2.4 Bairro: Funcionários	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-080
2.8 Telefone(s): 31 – 33171000		2.9 e-mail: _____	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Andréa de Souza Madureira Duarte		3.2 CPF/CNPJ: 573.382.996-68	
3.3 Endereço: Fazenda Fábrica Velha		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Morro do Pilar		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35-875-000
3.8 Telefone(s): _____		3.9 e-mail: _____	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Fábrica Velha		4.2 Área total (ha): 53:84:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Morro do Pilar		4.4 INCRA (CCIR): 427.160.000.981	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.864	Livro: 02 M	Folha: 17 v	Comarca: Conceição do Mato Dentro
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 669500	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7878800	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Doce			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: DO3 / Rio Santo Antônio			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,25 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			-----
5.8.3 Mata Atlântica			53:84:00
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			53:84:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		42:94:58
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-----
	5.9.2.2 Pecuária		09:59:42
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		-----
	5.9.2.7 Assentamento		-----
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.	5.9.2.8 Infra-estrutura		-----
	5.9.2.9 Outros		01:30:00
5.9.4 Total			53:84:00

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	669450	7879050	Sad 69	23 k	Floresta Estacional Semidecidual	13:00:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						13:00:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum	Fuso		
	Y(7):					
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						11:00:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			03:88:00
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						14:88:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					03:88:00
	Outro(especificar)					-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade			unid	
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		00:28:47	00:18:41		ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		-----	-----		ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		00:01:08	00:01:08		ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		00:02:80	00:02:80		ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-----	-----		ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-----	-----		ha	
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		-----	-----		un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		-----	-----		kg	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		-----	-----		ha	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		-----	-----		ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		-----	-----		ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro					ha
	Relocação					ha
	Recomposição					ha
	Compensação					ha
	Desoneração					ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						-----
7.1.3 Mata Atlântica						00:22:29
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						00:22:29
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			00:19:49	
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Áreas alteradas			00:02:80	



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	669944	7878487
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	Sad 69	23 K	669571	7878658
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	Sad 69	23 K	669691	7878630

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Abertura de acessos e praças para furos de sondagem	00:32:35
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)					Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	
Número de árvores/ha						
Área basal (m²/ha)						
Volume (m³/ha)						

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	10	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Após consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 92,33 % Alta e 7,67 % Baixa, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Baixa em 36,95 % e Média em 63,05 %.

A vistoria técnica foi realizada em 06/06/2012, na Fazenda Fábrica Velha, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, propriedade da Sra. Andréa de Souza Madureira Duarte, tendo como responsável pela intervenção ambiental o Sr. Ingo Gustav Wender, onde teve como acompanhado o senhor Leonardo Augusto da Conceição, funcionário da empresa Manabi, sendo constatado que a propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho-amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existem várias nascentes seguidas de seus respectivos córregos, possui ainda um córrego que banha a propriedade, pertence à sub-bacia DO3 / Rio Santo Antônio, Bacia Hidrográfica do Rio Doce, a vegetação é classificada como vegetação de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, áreas de pastagens, caracterizada por espécies típicas da região, tais como: canudo de pito, pindaíba, candeia, murici, braúna, embaúba, ingá, angico, pau d'óleo, canafistula, jacaré, jacarandá, uruvalheira, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do acompanhante existem: jacu, inhambu, cobra, paca, tatu, seriema e pássaros em geral. A propriedade tem uma área total de 53:84:00 ha, já possui uma área de Reserva Legal averbada de 13:00:00 ha, equivalente a 24,14 % da área total da propriedade, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade, as áreas de Reserva Legal e áreas de Preservação Permanente se encontram preservadas, tendo uma área de preservação permanente de aproximadamente 14:88:00 ha, sendo em 03:88:00 ha ocupadas por pastagem brachiária bem formada e estradas internas, durante a vistoria "in loco" foi verificado a existência de uma área remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 79,76 % do imóvel, sendo o restante 20,24 % já ocupados com áreas de pastagens, estradas internas e benfeitorias. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Morro do Pilar tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 45,25 %, Reflorestamento 0,020 % e Outros 54,72 %. As áreas requeridas para exploração florestal, apresentam topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, áreas de pastos sujos, estradas internas, sendo passível a exploração em uma área total de 00:22:29 ha, sendo explorada da seguinte forma, 00:18:41 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, 00:01:08 ha ocorrerá a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, com finalidade da mesma para abertura de acessos e praças para realização de furos de sondagem (pesquisa minerária), visando a pesquisa da substância de minério de ferro e 00:02:80 ha ocorrerá a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, para melhoramento de acesso existente, onde o material lenhoso proveniente da exploração será realizado na propriedade para ajudar na recomposição / recuperação das áreas onde houverem as intervenções, os furos locados poderão ter uma variação de até 50 metros. Deverá proceder a exploração em áreas alteradas, com a presença de pastagens, estágio inicial de regeneração, evitar desmates desnecessários, não fica autorizado à intervenção em área de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração. Ficam autorizados a abertura e melhoramento de acessos e praças para furos de sondagem (0, 1, 3, 4). Não será autorizado à abertura de acesso e praça para furo de sondagem (5), por estar localizada a praça para furos de sondagem, em área com a presença de estágio médio e avançado de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica. Como medida compensatória será realizada a recuperação da área de preservação permanente de 00:64:70 ha, internamente na propriedade, equivalente a duas vezes da área solicitada para intervenção. O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. O responsável solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço, caso o seu pedido seja deferido pela comissão. Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento da taxa florestal e reposição florestal nos termos da Lei, deverá ser cobrado os emolumentos correspondente a Portaria IEF 077/06, que trata da cobrança para intervenção minerária. Perante a Legislação, o requerente não fica desobrigado de requerer junto aos órgãos ambientais municipal, estadual e federal as demais autorizações necessárias, caso haja intervenção em relação ao uso de recursos hídricos deverá solicitar autorização necessária junto a SUPRAM. Diante do exposto acima, em atendimento a

Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de realização de furos de sondagem (pesquisa mineral) e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão das áreas passíveis de exploração e solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.



14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6
GEOGRAFO - CREA 04988/D
MASP 1149078-6 - SEEMA
CENTRO OPERACIONAL SERRO

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 06 de Junho de 2012.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da Área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área solicitada pelo responsável, para realização de furos de sondagem.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da APP solicitada pelo responsável, para realização de intervenção em acesso existente.

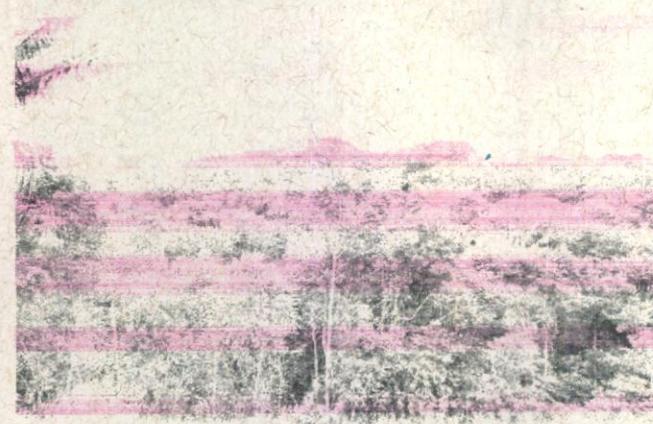
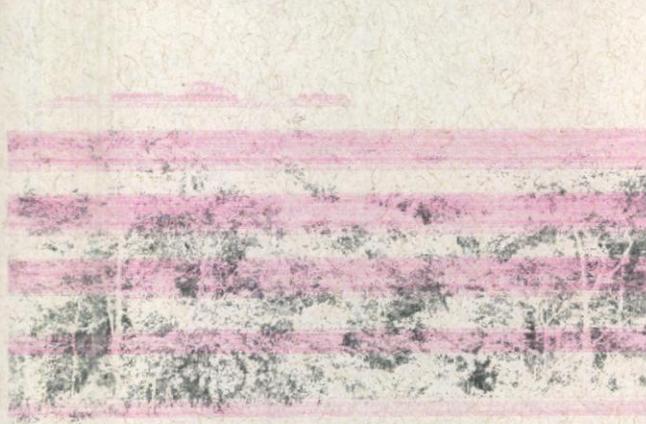


Foto 07 e 08 - Vista parcial da área solicitada (5), que não será passível de autorização para realização de furos de sondagem.



Nota Jurídica Nº.: 472/2012

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 00:28:47; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00:01:08ha e intervenção em APP sem supressão de nativa em 00:02:80ha na Fazenda Fábrica Velha, localizada na zona rural do município de Morro do Pilar/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14030000403/12

Requerente: Ingo Gustav Wender

Interessado: Núcleo de Regularização Ambiental de Serro

Trata-se o expediente de requerimento protocolado pelo Sr. Ingo Gustav Wender, perante o Núcleo de Serro, **objetivando a concessão de documento autorizativo (DAIA) para a supressão de área equivalente à 00:28:47 ha de vegetação de espécie nativa, com destoca; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00:01:08ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00:02:80ha, localizada na Fazenda Fábrica Velha, zona rural do município de Morro do Pilar/MG**, para o desempenho de atividade de mineração e outro, em conformidade com as informações prestadas às folhas 02 dos autos.

Destaca-se que o material lenhoso oriundo da exploração será destinado ao uso na própria propriedade.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

Cogente destacar, que a intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada, isto como forma de evitar a dilapidação e/ou a exploração desregrada do patrimônio florestal pátrio.

No mesmo viés, o Código Florestal Mineiro - Lei 14.309/2002 - visando regulamentar e/ou disciplinar as normas a serem respeitadas pelos particulares para a intervenção em floresta nativa, determina, em seu Artigo 35, *verbis*: que “ *O Estado, por meio do IEF ou COPAM, no âmbito de suas competências, autorizará ou licenciará as atividades previstas nestas lei e fiscalizará sua aplicação, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis* ”.

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 - Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa ocorre através da apresentação do DAIA, concedido em casos de autorizações NÃO integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do certificado de licença ambiental, outorgado em casos de autorizações integradas a processos de licenciamento.

Malgrado as alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O Art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterado pela Portaria IEF Nº.: 40/2007, estabelece os documentos necessários à obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai do arcabouço legal supramencionado, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando intervenção em vegetação nativa é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto de intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada **do Registro** do Imóvel, emitida pelo Cartório

Handwritten signature and initials



competente, à margem do qual se cumprirá outro importante requisito ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: **averbação de área de reserva legal não inferior à 20 % da área total da propriedade.**

Observa-se que o requerente instruiu o processo com os documentos necessários à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada, às fls. 23/24 dos autos, de Certidão Atualizada do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Mato Dentro/MG, da qual se extrai que o imóvel de área correspondente à 53,84ha, objeto de intervenção, encontra-se realmente matriculado sob o N° 3864, a qual as proprietárias Sra. Geralda Marta Souza Madureira Lima e Andréa de Souza Madureira Duarte, **autorizaram o requerente a exercer atividade minerária no imóvel objeto de intervenção (fls. 26).**

Verifica-se ainda na citada Certidão, o atendimento ao segundo requisito necessário ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal não inferior ao mínimo legal, no importe de 13,00ha (AV 02-3864).

Também é possível detectar a juntada dos seguintes documentos, visando a devida instrução do processo:

- 1) Documentos que identifiquem o requerente (fls. 20);
- 2) Roteiro de acesso à propriedade (fls. 34)
- 3) Termo de Compromisso a que se refere o Anexo IV da citada Portaria 191/2005;
- 4) Memorial descritivo da área total do imóvel (fls. 36-37);
- 5) Planta planimétrica (fls. 35); com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (fls. 42).

Jungidos ainda aos autos, temos o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI (fls. 07); Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE (fls. 03-05); Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e Justificativa de Locação (fls. 41-97); Inventário Fitossociológico da área a ser suprimida (fls. 98-108), devido à intervenção ocorrer em área do Bioma Mata Atlântica, estágio inicial de regeneração, conforme descrevem os itens 7.1 e 7.2 do Parecer Técnico de fls. 114-116, além da autorização do detalhamento de jazida para formação de projeto técnico minerário, referente ao DNPM n°. 832.650/2004 – fls. 122/123.

Cogente destacar que florestas e demais formas de vegetação inseridas no bioma mata atlântica, qualquer tipo de intervenção neste bioma só poderá ocorrer nos casos em que a vegetação encontrar-se em **ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, não sendo a recíproca verdadeira para os casos em que a vegetação encontrar-se em estágio médio e/ou avançados, onde, frisa-se, a intervenção é terminantemente proibida, salvo as raríssimas exceções trazidas pela própria legislação.**

Nestes termos, eis a voz da legislação aplicável à espécie:

Lei 11.428/2006

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio **avançado** de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de **utilidade pública**, sendo que a vegetação secundária em estágio **médio** de regeneração poderá ser suprimida nos casos de **utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 25- O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em **estágio inicial** de regeneração do Bioma Mata Atlântica **serão autorizados pelo órgão estadual competente.**

DN COPAM N°.: 73/2004



Art. 4º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, em áreas rurais e urbanas.

Art. 8º - No estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica SERÃO PERMITIDOS o corte, a exploração, a supressão de vegetação, a implantação de sistemas agroflorestais e o uso de plantios de enriquecimento, mediante autorização do IEF.

No caso dos autos, averigua-se que a intervenção pleiteada pelo requerente, ocorrerá no Bioma Mata Atlântica, em seu estágio inicial de regeneração, sendo possível a intervenção, consoante os dispositivos legais acima citados.

Destaca-se ainda que o requerente pleiteia, além da supressão com destoca em uma área de 00:28:47há, a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em 00:01:08ha com supressão de vegetação e 00:02:80ha sem supressão de vegetação, ficando o mesmo, subordinado ao atendimento de todos os requisitos impostos pela legislação ambiental vigente.

Neste enfoque, em virtude da relevância biológica da área de preservação permanente – assim conceituada nos termos do Art. 10 da Lei 14.309/2002, a autorização só pode ser outorgada nos casos em que a intervenção pleiteada enquadrar-se como sendo de utilidade pública; interesse social e/ou classificada como eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do Art. 13, §§ 3º e 4º da Supracitada Lei c/c Art. 2º, inc. III da Resolução CONAMA Nº.: 369/2006, bem como mediante a apresentação de estudos ambientais específicos e demais documentações exigidas pela Deliberação Normativa COPAM nº.: 76/2004.

Após detida análise dos documentos acostados ao processo, é possível constatar a comprovação de que a atividade é considerada como sendo de utilidade pública, nos exatos termos do Art. 2º, inc I, alínea “c” da Resolução CONAMA Nº.: 369/2006, *in verbis*:

“ Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho; (...)”

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo Art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 4.747/68, bem como pelo Art. 35 da Portaria IEF Nº 191/2005, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 100,00m³ **não se observa a juntada da referida taxa, ficando, desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao pagamento e conseqüente juntada da referida taxa.**

Finalmente, quanto à **obrigatoriedade** de análise dos estudos ambientais apresentados pelo requerente, é possível constatar, junto ao PU de fls. 114-116, posicionamento favorável a intervenção pleiteada, nos seguintes termos:

“ As áreas requeridas para exploração florestal, apresentam topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação de Floresta Estacional Semidecidual

10
W



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, áreas de pastos sujos, estradas internas, sendo passível a exploração em uma área total de 00:22:29ha, sendo explorada da seguinte forma, 00:18:41ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, 00:01:08ha ocorrerá a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, com finalidade da mesma para abertura de acessos e praças para realização de furos de sondagem (pesquisa mineraria), visando a pesquisa da substância de minério de ferro e 00:02:80ha ocorrerá a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, para melhoramento de acesso existente, onde o material lenhoso proveniente da exploração será realizado na propriedade para ajudar na recomposição/recuperação das áreas onde houverem as intervenções, os furos locados poderão ter uma variação de até 50 metros.”

Dessa forma, considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção e considerando ainda o atendimento aos dispositivos legais vigentes, **MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, em consonância com o disposto no Decreto nº. 45.968/12, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos em análise à deliberação da Superintendente Regional de Regularização ambiental, no que pertine ao pleito de intervenção em APP sem supressão de vegetação em 00:02:80ha, e, à Comissão Paritária – COPA, em relação aos pedidos de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 00:18:41ha e intervenção em APP em com supressão de vegetação em 00:01:80ha, e, caso, julgado procedente o pedido, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1- Juntada do comprovante de pagamento da taxa florestal, em conformidade com o Art. 35 da Portaria IEF Nº.: 191/2005;**
- 2- Comprovação do pagamento da taxa de reposição florestal em consonância com a Resolução IEF Nº 002 de 21 de Dezembro de 1992, bem como Portaria IEF Nº.: 31 de 08 de Abril de 1996;**
- 3- Registro do Termo de Compromisso do PTRF, junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, em consonância com o disposto no art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº. 76/04;**
- 4-Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas pelo técnico vistoriante no Anexo III do Parecer Único.**

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Danielle M. S. L.

Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental
OAB/MG 103.957 // MASP 1.256.058-7

De acordo.

Wesley Alexandre de Paula

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Masp. 1107056-2 OAB/MG 84.611